

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1732 DE 24 DE JUNHO DE 2010.

DECLARA O RIO FAVELAS
PATRIMÔNIO TURÍSTICO, CULTURAL E
PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado patrimônio turístico, cultural e paisagístico do Município, o Rio Favelas que banha o território municipal, desde sua nascente até a divisa com o município limeiro.

Parágrafo único – integram o patrimônio de que trata o caput deste artigo as unidades de conservação adjacentes ao trecho municipal do Rio Favelas.

Art. 2º - A declaração de que trata o artigo tem como objetivos:

I – proteger os sítios de valor cultural, turísticos e paisagísticos existentes;

II – estimular o turismo ecológico, a pesca desportiva e a educação ambiental;

III – preservar a diversidade biológica;

IV – promover o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal promoverá, por meio de comissão integrada por representantes de instituições públicas federais, estaduais e municipais em funcionamento no Município e de organizações da sociedade civil com atuação na extensão da bacia hidrográfica do Rio Favelas os estudos necessários à implementação dos planos existentes sobre a revitalização do rio, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 24 de junho de 2010.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
Prefeito Municipal